



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2022

Processo Licitatório: **0065/2022**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Número da Licitação: **039/2022**

Serviços

O Município de Careaçú, entidade de direito público interno, com sede no(a) Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - CAREAÇU - MG, CNPJ/MF 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Tovar dos Santos Barroso, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, SIGMA Tecnologia e Assessoria Ltda, CNPJ/MF 14.599.453/0001-90, com sede na Rua Professor Coelho Júnior, nº 45 Sala 202, Bairro Planalto na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Tiago Keller Alves, CPF nº 967.481.336-53, CI nº MG-7.189.793, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022, adjudicado e homologado em favor da Contratação de empresa para cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal - VAF, conforme solicitação da Secretaria de Finanças, de acordo com o edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição de cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, incluindo treinamento e suporte técnico, para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Municipal - VAF, referente ao Município.	12	MÊS	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: (Sessenta e seis mil reais).					R\$ 66.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O software deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.1.1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

2.1.2. Importação do arquivo de ATIVOS, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

2.1.3. Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

2.1.4. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

2.1.5. Arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas neste Termo.

2.2. CADASTROS

2.2.1. Manutenção de cadastro dos contribuintes:

5. O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria de Finanças.
6. O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

2.2.2. Cadastro de usuários: a ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

- configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
- O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

2.2.3. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores: O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar **somente os contribuintes a ele associados.**

2.3. CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES

Os textos das notificações contempladas no item 3.6 deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

- Cadastro do texto da notificação
- Cadastro do assunto do e-mail
- Inserção do brasão municipal
- Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.
- Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.

2.4. CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA

O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

- 2.4.1. Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 3.6.
- 2.4.2. Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:
- 2.4.3. Identificação do município
- 2.4.4. Identificação da notificação, conforme item 3.6
- 2.4.5. Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento
- 2.4.6. Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres
- 2.4.7. Campo para upload de arquivos e/ou documentos

2.5. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DA EFD ICMS-IPÍ

2.5.1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPÍ, todas as informações existentes no leiaute da **Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF**, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPÍ, inclusive os itens do quadro **EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS** (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de **DAMEF MUNICÍPIO**. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos **códigos fiscais de operação – CFOPs**. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

2.5.2. O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. Segue abaixo o cruzamento do quadro ENTRADAS-ESTADO:

ITENS	DAMEF SEF-MG			DAMEF MUNICÍPIO			DIFERENÇA		
	Valor Contábil	Base Cálculo	ICMS	Valor Contábil	Base Cálculo	ICMS	Valor Contábil	Base Cálculo	ICMS
<u>Compras</u>									
<u>Transferência</u>									
<u>Devolução</u>									
<u>Energia Elétrica</u>									
<u>Comunicação</u>									



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

<u>Transporte</u>									
<u>Outras</u>									
Subtotal									

2.5.3. Para as TRANSPORTADORAS que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPÍ carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento **deverão ser proporcionais** ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os **campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPÍ**, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.

Deverá apresentar também o DETALHAMENTO com base do **REGISTRO 1400** da EFD ICMS-IPÍ (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.

A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

2.6. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. **O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.**

O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

2.6.1. Manual sintético da DAMEF, visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.

2.6.2. Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, **incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade**, bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

2.6.3. Carta de **solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI**, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.

2.6.4. Notificação aos contribuintes **OMISSOS** na VALIDAÇÃO da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.

2.6.5. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo **AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS**. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.6. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo **TRANSPORTE TOMADO**, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frete iniciado no município, emitidos por **transportadoras não inscritas** no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja **SUPERIOR** ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.

2.6.7. Notificação, também eletrônica, às **TRANSPORTADORAS do regime débito/crédito**, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

2.6.8. Notificação, também eletrônica, às **TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional**, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

2.6.9. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **Parcela de ICMS retido por substituição tributária**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.10. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

coluna **SAÍDAS**, item **Parcela de ICMS retido por substituição tributária**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.11. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.12. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **SAÍDAS**, item **Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.13. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **Energia/Comunicação**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.14. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **Transporte (Parcela não utilizada)**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.15. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **ENTRADAS**, item **Subcontratação de Serviço de Transporte**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.16. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna **SAÍDAS**, item **TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.6.17. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item **PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 84 (RN84), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

2.6.18. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item **GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 85 (RN85), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

2.6.19. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item **COOPERATIVAS**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 114 (RN114), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

2.6.20. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item **MUDANÇA DE MUNICÍPIO**, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

2.7. GESTÃO DE RESPOSTAS

O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.7.1. Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;

2.7.2. O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;

2.7.3. O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;

2.7.4. A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".

2.7.5. O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.

2.7.6. Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:

- * Data e hora do envio da notificação;
- * Número do protocolo gerado para o contador;
- * Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
- * Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
- * Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);
- * Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

2.8. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- 2.8.1. Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.
- 2.8.2. Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.
- 2.8.3. Relatório cadastral dos contribuintes;
- 2.8.4. Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- 2.8.5. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
- 2.8.6. Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.
- 2.8.7. Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
- 2.8.8. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
- 2.8.9. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- 2.8.10. Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
- 2.8.11. Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;
- 2.8.12. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do Simples Nacional
- 2.8.13. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do SIMEI
- 2.8.14. Relatório e/ou tela contendo cruzamento das DAMEFs apresentadas em um determinado arquivo de retorno com aquelas apresentadas em outro arquivo de retorno, inclusive a exercícios anteriores ao logado no sistema. Isto é, realizar um cruzamento de DAMEF x DAMEF.
- 2.8.15. Relatório das respostas recebidas por contribuinte, data e tipo de notificação.

2.9. PLATAFORMA

2.9.1. O software aqui especificado deverá ser **100% WEB** e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.

2.9.2. O sistema deve utilizar o **protocolo HTTPS** (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um **certificado seguro válido SSL** (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

2.10. SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

2.1.1.A empresa contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento mínimo de 20 horas para os servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.

2.1.2. A empresa contratada deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, Skype, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa “in loco”, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Secretaria de Finanças pagará, mensalmente, em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal eletrônica/fatura em nome da Prefeitura Municipal de Careaçú - CNPJ nº 17.935.388/0001-15 o valor correspondente aos serviços.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Careaçú, mediante ordem bancária na conta corrente, agência e banco indicados pela empresa, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou através da apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, em duas vias ou afatura e após atestado pelo setor competente, o recebimento total do (s) item (ns) adjudicado (s).

3.3. COM BASE NO DISPOSTO CONTIDO NO ARTIGO 71, § 2º DA LEI 8.666/93, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A NOTA FISCAL, AS **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO COM O INSS E O FGTS**, QUE DEVERÃO PERMANECER NEGATIVAS **ATÉ A DATA PROGRAMADA PARA PAGAMENTO**, CASO CONTRÁRIO, ESTE **SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS REGULARIZAÇÃO** JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE.

3.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.2, fluirá a partir da respectiva regularização.

3.5. A Secretaria de Finanças efetuará o pagamento na data programada, via depósito bancário. Paratá, a CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento.

3.6. A Secretaria de Finanças não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9. A Prefeitura de Pedro Careaçú/MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Considerando as disposições contidas na legislação vigente os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

4.2. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) ou IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), a critério do Município, acumulada no período. _____

4.2.1. Será considerada a data de prorrogação deste instrumento em relação aos demais reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.003.001.04.129.0004.2.010.3.3.90.39.00 – FICHA 00051

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização da PMPL;

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao município;

7.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo município, durante todo o processo de execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Entregar/enviar a Ordem de Serviço ao prestador de serviço.

8.2. Acompanhar a execução do serviço.

8.3. Notificar o prestador de serviço por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil.

8.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador de serviço, nos termos da proposta.

8.5. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

8.7. A Prefeitura deverá proporcionar ao prestador de serviço todas as facilidades para que esta possa executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

o serviço adequadamente.

8.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador de serviço, nos termos do edital e da proposta.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações exigidas.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do Contrato caberá à Secretária de Finanças o Sr. Carlos Eduardo Ribeiro.

a) O Gestor tem como função monitorar a vigência, conveniência do contrato, acompanhar a realização ou prestação dos serviços e intermediar a relação com a contratada.

9.2. Fica designado o servidor: Ebert Rodolfo Lino, para cumprir a função de fiscal do contrato.

a) O fiscal do contrato é o representante da Secretaria devidamente designado pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a executar e entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Careaçu pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3 A multa prevista no item 10.2. será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Finanças e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4.2;

10.4 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência por escrito.

10.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Careaçu, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Careaçú, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

10.5.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

13.3. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Caraçu, 15 de agosto de 2022.

Município de Careaçú
Contratante
Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

SIGMA Tecnologia e Assessoria Ltda

CNPJ/MF 14.599.453/0001-90

Tiago Keller Alves

CPF nº 967.481.336-53 e CI nº MG-7.189.793

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____